# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5174/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/20246/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1474528 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MARTA MARIA DE ARAÚJO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA |
| **CONTRATADA** | : | ENZO VEÍCULOS LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 67.800,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 063/2013** – (peça 07, fls. 32-47), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 001/2014** - (peça 16, fls. 100-102), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 063/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, ao Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2013/2013, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16, fls. 100).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 101).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 16/01/2014 à 30/06/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 16, fls. 101).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após as diligências de praxe, procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–16472/2015** - (peça 30, fls. 143-149).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-7230/2016** - (peça 31, fls. 150), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 063/2013* seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2013/2013, no importe de R$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar

pelo período de 16/01/2014 à 30/06/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual- (peça 16, fls. 100-102).

Os demais atos também foram realizados em conformidade com as disposições legais, sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peça 29):

| | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 67.800,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 67.800,00 |
| Valor Empenhado | R$ 67.800,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 67.800,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 67.800,00 |

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 30, fls. 148) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2014 celebrado entre Município de Eldorado/MS** (CNPJ nº 03.741.675/0001-80) **e a empresa Enzo Veículos Ltda** (CNPJ nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 31, fls. 150), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da equipe técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo (Peça 30), **este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual**, bem como de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120 incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013".

Comungo com o entendimento exarado pelo e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial n.º 063/2013*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 001/2014*, bem como a

correta *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 063/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 001/2014** celebrado entre o **Município de Eldorado/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.675/0001-80, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF n.º 369.266.719-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Enzo Veículos Ltda**, CNPJ/MF n.º 05.950.849/0001-40, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF nº 861.343.611-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 001/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Marta Maria de Araújo, CPF/MF n.º 369.266.719-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**